



DECISÃO DE RECURSO
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2022)

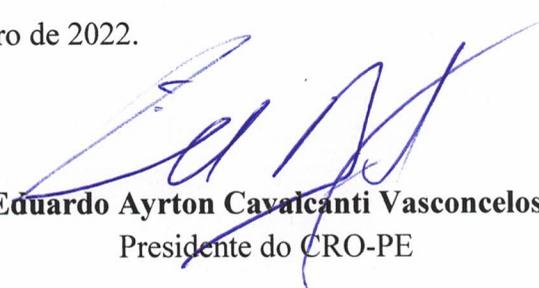
1. Sobre o Pregão Presencial nº 8/2022, recebo o processo para fins de decisão do Recurso Administrativo proposto pela empresa LAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, sendo tempestivo e dentro do prazo legal;
2. De posse de todos os documentos apresentados, das contrarrazões da empresa DINAMÉRICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, verificado o acompanhamento do processo em tela, parecer do Contador e da Procuradoria Jurídica, e dentro do prazo legal para fins de análise e decisão nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais legislações vigentes, utilizadas de forma subsidiária;
3. Considerando todos os trâmites administrativos realizados no processo em questão, a empresa, tempestivamente, apresentou recurso administrativo, argumentando que a sua desclassificação foi realizada de forma equivocada;
4. Considerando a análise do processo, o despacho do Pregoeiro, o parecer do contador do CRO/PE, o parecer da Procuradoria Jurídica da Autarquia, todos constantes nos autos do processo, informo que os argumentos apresentados pela empresa Lar Terceirização não são aceitáveis para desclassificar a empresa Dinamérica. Além disso, não justifica a tributação apresentada na proposta da empresa Lar Terceirização, tendo em vista a mesma não estar concorrendo de forma igualitária perante as demais empresas.

DECIDO:

Manter a decisão adotada durante a sessão do dia 19 de dezembro de 2022, e indefiro o pedido de recurso da empresa Lar Terceirização e Serviços Eireli.

Determino, assim, que sejam realizados os demais atos administrativos necessários à continuidade do processo, e que todas as informações sejam disponibilizadas no portal da transparência.

Recife, 27 de dezembro de 2022.


Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do CRO-PE